



**Município de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO.

A - Impacto Orçamentário-Financeiro referente ao PL Nº 062/2019.

I - Cálculo dos Cargos Técnicos Efetivos-Guarda Municipal a serem implementados:

CARGOS	Nº DE CARGOS NOVOS CRIADOS	VENCIMENTO MENSAL DO CARGO	Adicional de risco de vida (50% s/salário base)	ENCARGOS SOCIAIS iguais a 45,68% sobre vencimento mensal do cargo (17,20% Valor previdenciário IPASEM - 25,48% Valor Complementar IPASEM- 3,00% Saúde IPASEM)	SUB-TOTAL DO CARGO	VENCIMENTO ANUAL DO CARGO, CONSIDERADOS GRATIFICAÇÃO NATALINA E FÉRIAS COM O TERÇO CONSTITUCIONAL, TOTALIZANDO 13,33 VENCIMENTOS	TOTAL ANUAL RELATIVAMENTE AOS CARGOS CRIADOS
GUARDA MUNICIPAL - 40 HS	20	R\$ 2.500,00	R\$ 1.250,00	R\$ 1.142,00	R\$ 4.892,00	R\$ 65.210,36	R\$ 1.304.207,20
TOTAL	20	R\$ 2.500,00	R\$ 1.250,00	R\$ 1.142,00	R\$ 4.892,00	R\$ 65.210,36	R\$ 1.304.207,20

II – Cálculo dos Cargos em Efetivos de Chefia da Guarda Municipal – DCA's a serem implementados:

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO	Nº DE CARGOS NOVOS CRIADOS	VALOR DA GRATIFICAÇÃO MENSAL DO CARGO	ENCARGOS SOCIAIS iguais a 45,68% sobre vencimento mensal do cargo (17,20% Valor previdenciário IPASEM - 25,48% Valor Complementar IPASEM- 3,00% Saúde IPASEM)	SUB-TOTAL DO CARGO	VENCIMENTO ANUAL DO CARGO, CONSIDERADOS GRATIFICAÇÃO NATALINA E FÉRIAS COM O TERÇO CONSTITUCIONAL, TOTALIZANDO 13,33 VENCIMENTOS	TOTAL ANUAL RELATIVAMENTE AOS CARGOS CRIADOS
Diretor da Guarda Municipal - 40 HS	1	R\$ 1.000,00	R\$ 456,80	R\$ 1.456,80	R\$ 19.419,14	R\$ 19.419,14
Inspetor da Guarda Municipal - 40 HS	4	R\$ 500,00	R\$ 228,40	R\$ 728,40	R\$ 9.709,57	R\$ 38.838,29
TOTAL	5	R\$ 1.500,00	R\$ 685,20	R\$ 2.185,20	R\$ 29.128,72	R\$ 58.257,43

Obs.: Informamos que os cargos de Inspetor da Guarda Municipal serão os efetivos, aqui somente está demonstrado o cálculo do valor da gratificação do cargo.

III – Cálculo dos Cargos de Diretor da Guarda Municipal – CC's a serem implementados:

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO	Nº DE CARGOS NOVOS CRIADOS	VALOR DA GRATIFICAÇÃO MENSAL DO CARGO	ENCARGOS SOCIAIS iguais a 40,00% sobre vencimento mensal do cargo	SUB-TOTAL DO CARGO	VENCIMENTO ANUAL DO CARGO, CONSIDERADOS GRATIFICAÇÃO NATALINA E FÉRIAS COM O TERÇO CONSTITUCIONAL, TOTALIZANDO 13,33 VENCIMENTOS	TOTAL ANUAL RELATIVAMENTE AOS CARGOS CRIADOS
Diretor da Guarda Municipal - 40 HS	1	R\$ 7.000,00	R\$ 2.800,00	R\$ 9.800,00	R\$ 130.634,00	R\$ 130.634,00
TOTAL	1	R\$ 7.000,00	R\$ 2.800,00	R\$ 9.800,00	R\$ 130.634,00	R\$ 130.634,00



Município de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil

IV – Cálculo do valor a ser implementado após o acréscimo de vagas dos cargos efetivos, DCA's e de CC's na Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito, levando em consideração o custo dos encargos específicos de cada categoria.

TOTAL DOS CARGOS TÉCNICOS EFETIVOS	R\$ 1.304.207,20
TOTAL DO VALOR DAS GRATIFICAÇÕES PARA OS CARGOS DE INSPETORES E DIRETOR – DCA's	R\$ 58.257,43
TOTAL DOS CARGOS DE DIRETOR – CC's	R\$ 130.634,00
VALOR A SER IMPLEMENTADO	R\$ 1.493.098,63

Cabe a este Órgão o exame da Lei quanto à sua compatibilização e adequação com as Leis Orçamentárias relativas ao Plano Plurianual, à Lei de Diretrizes Orçamentárias e à Lei Orçamentária anual; bem assim, a análise da proposição à luz da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, na medida em que os gastos que advirão da implementação da Lei em pauta, enquadrar-se-ão na condição de despesa obrigatória de caráter continuado, sujeita, portanto, à observância do disposto no art. 17 §§ 1º e 2º do referido Diploma.

Pelo que dispõe o mencionado § 1º, do art. 17, da Lei Complementar nº 101/2000, o ato que criar ou aumentar despesa de caráter continuado deverá ser instruído com estimativa do impacto orçamentário-financeiro no Exercício em que entrar em vigor, e nos dois subsequentes, e demonstrar a origem dos recursos para o seu custeio.

Por sua vez, o mencionado § 2º, do mesmo referido dispositivo legal, determina que tal ato deve ser acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

De outra banda, tratando-se de proposição de aumento de despesa com pessoal, deve ser considerada também a determinação constitucional prevista no art. 169 da Carta Magna, especialmente no que refere as restrições e exceções contidas no respectivo § 1º, com a redação que lhe foi dada pela Emenda Constitucional nº 19/98 (prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes e autorização específica na Lei de Diretrizes Orçamentárias).

Considerando o destacado na Tabela acima, verificamos que se providos, no Exercício em curso, os cargos que poderão ser preenchidos neste exercício, tal implicará em um aumento máximo na despesa no ano de 2019, R\$ 13.034,00, visto que a despesa somente ocorrerá a partir do mês de dezembro do presente exercício, e os cargos técnicos efetivos da Guarda Municipal necessitem de concurso público para o seu provimento.

A vista de tais dados podemos afirmar igualmente que o aumento máximo da Despesa em razão do proposto no Projeto de Lei em apreciação, no próximo exercício (2020), não ultrapassará a importância de R\$ 1.642.408,50, ainda que ocorrido reajuste de vencimentos na ordem de 10%. E, também estabelecer, que no Exercício de 2021, tal despesa não ultrapassará R\$ 1.806.649,34, ainda que igualmente reajustados os vencimentos dos servidores em 10%.



Município de Campo Bom Estado do Rio Grande do Sul – Brasil

Sabemos que cabe a este órgão o exame da Lei quanto à sua compatibilização e adequação com as leis orçamentárias relativas ao plano Plurianual, às diretrizes orçamentárias e à lei orçamentária anual; bem assim, a análise da proposição à luz da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, na medida em que os gastos que advirão da implementação da Lei, enquadrar-se-ão na condição de despesa obrigatória de caráter continuado, sujeita, portanto, à observância do disposto no artigo 17, §§ 1º e 2º, da referida LRF.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2019 contempla o demonstrativo da margem de expansão das despesas de caráter continuado, e nos dá conta de que há margem líquida de expansão suficiente para absorver o Impacto Orçamentário-Financeiro decorrente do provimento dos cargos cuja criação é ora proposta.

Assim sendo, podemos afirmar que o Projeto de Lei se mostra compatível e adequado com o art. 169 da Constituição Federal, com a Lei Complementar nº 101/2000, e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e de Orçamento para o Exercício de 2019, e, notadamente, não prejudicará as metas de resultados fiscais previstos. E, que para o exercício de 2020 os valores já estão sendo considerados na proposta orçamentária que está em elaboração.

Consequentemente, entendemos que se trata de Projeto de Lei, orçamentária e financeiramente adequado, não oportunizando o extrapolamento do limite geral de despesas com pessoal, e que inequivocamente resultará em benefícios para a comunidade, compensando a despesa projetada, pois, viabilizará a manutenção de adequado atendimento a integração de forma concisa, direta e efetiva entre todos os órgãos promotores da segurança pública municipal, nas diversas esferas de governo alocadas no município para este fim, promovendo maior bem estar da comunidade em geral.

Por conseguinte, podemos afirmar que a Lei em questão se mostra compatível e adequada com o disposto no art. 169 da Constituição Federal, com a Lei Complementar nº 101/2000, e com a Lei de Orçamento - LO para este Exercício de 2019.

Campo Bom, 18 de novembro de 2019.

FERNANDO EDUARDO TROTT,
Secretário Municipal de Finanças.



**Município de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

B) Declaração do Ordenador da Despesa, referente ao PL nº 062/2019.

Na qualidade de Ordenador da Despesa, declaro para os devidos fins, especialmente os constantes do art. 169 § 1º, da Constituição Federal, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2019, e, da Lei Orçamentária para 2019, que a criação de cargos objeto deste Projeto de Lei, assim como o aumento da despesa de tal medida decorrente - conforme impacto orçamentário, financeiro constante do item "A" - , tem adequação orçamentário-financeira com a Lei Orçamentária anual, e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e compatibilidade com o Plano Plurianual, não provoca o extrapolamento do limite legal de comprometimento relativo as despesas com pessoal, de que trata a Lei de Responsabilidade Fiscal, e, não causa prejuízo às metas e resultados previstos.

Campo Bom, 18 de novembro de 2019.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.